



**LEI Nº 2388/2008.**

**De 07 de outubro de 2.008.**

**"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A OUTORGAR A FAVOR DO TRIBUNAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO SOBRE IMÓVEL PÚBLICO ABAIXO ESPECIFICADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

**LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO**, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar a favor do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, a concessão de direito real de uso do imóvel com área construída de 610,91 metros quadrados, inserida no terreno com área de 2.423,00 metros quadrados, localizado na Rua Coronel Moraes Cunha, nº 1144, Centro, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo.

**Art. 2º** - A presente concessão será outorgada pelo prazo de 05 (cinco) anos, podendo haver prorrogações sucessivas, se houver interesse das partes, mediante formalização do competente termo aditivo.

**Parágrafo Único** - A presente concessão destina-se à instalação da Sede do Juízo da Comarca de Pilar do Sul.

**Art. 3º** - A efetiva concessão ocorrerá após o imóvel ser devidamente adaptado e ampliado, em conformidade com *layout* fornecido pelo **CONCESSIONÁRIO**.

**Parágrafo Único** - A **CONCEDENTE** terá, após a ocupação do imóvel pelo **CONCESSIONÁRIO**, o prazo de até 01 (um) ano para a construção de uma sala, destinada à realização das sessões do Júri.

**Art. 4º** - Após efetivação da presente concessão, o **CONCESSIONÁRIO** devolverá ao Município o imóvel atualmente ocupado pela sede do Juízo local.

**Art. 5º** - Deverão constar do instrumento de outorga as cláusulas, termos e demais condições que assegurem o adimplemento



da finalidade, sob pena de revogação do contrato e retrocessão do imóvel, sem direito a retenção ou indenização por benfeitorias realizadas no local.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 07 de outubro de 2008.



**LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

**NERY URIAS PROENÇA**  
Secr. de Negócios Jurídicos e Tributários

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.



Edna A. dos Santos Leite  
Chefe de Negócios Jurídicos



## TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

**“Contrato de Concessão de Direito Real de Uso de Bem Público, destinado a abrigar a Sede do Juízo da Comarca de Pilar do Sul, que entre si celebram, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL, e de outro, o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO”**

Pelo presente Instrumento Particular de Cessão Administrativa de Uso, entre as partes, de um lado, como **CONCEDENTE**, a Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, neste ato representada pelo (a) Prefeito (a), Sr. (a) \_\_\_\_\_, devidamente autorizado pela Lei Municipal n.º \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2008, e de outro lado, como **CONCESSIONÁRIO**, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, neste ato representado pelo (a) Meritíssimo (a) Juiz (a) de Direito Diretor (a) do Fórum da Comarca de Pilar do Sul, Dr (a) \_\_\_\_\_ tem justo e conveniente o seguinte:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

A concedente, devidamente autorizada pela Lei Municipal n.º \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, concede, ao **CONCESSIONÁRIO**, gratuitamente e pelo prazo inicial de 05 (cinco) anos, a contar da entrega das chaves ao **CONCESSIONÁRIO**, o uso do imóvel localizado à Rua Coronel Moraes Cunha, nº 1114, Centro, em Pilar do Sul, com área construída de 610,91 m<sup>2</sup>, a ser devidamente adaptado e ampliado, em conformidade com *layout* fornecido pelo **CONCESSIONÁRIO**, podendo haver prorrogações sucessivas, se houver interesse das partes, mediante a formalização do competente termo aditivo.

### CLÁUSULA SEGUNDA

Durante a vigência da presente concessão, caberá ao **CONCESSIONÁRIO**, o pagamento das tarifas (água, energia elétrica e telefone), e, por conta da **CONCEDENTE**, as despesas relativas aos tributos que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel.

### CLÁUSULA TERCEIRA

O **CONCESSIONÁRIO** se obriga a:

1. Conservar o imóvel cedido em perfeito estado, a fim de devolvê-lo, no caso de término desta concessão, tal como recebeu, devendo providenciar, às suas expensas, quaisquer obras de manutenção que se tornarem necessárias, dando conhecimento à **CONCEDENTE**, de eventuais danos sofridos ou reparos providos, bem como, responsabilizar-se pelas despesas com limpeza e conservação.

2. Utilizar o prédio cedido, para o fim único e exclusivo de sua instalação, somente podendo alterar a sua finalidade, mediante autorização, por escrito, da **CONCEDENTE**.



3. Não promover reformas, sem prévio conhecimento, autorização e aprovação da **CONCEDENTE**.

### CLÁUSULA QUARTA

A revogação da presente concessão de uso, dar-se-á por simples notificação, por escrito, da **CONCEDENTE** ao **CONCESSIONÁRIO**, mediante aviso prévio de 180 (cento e oitenta) dias para a desocupação do imóvel, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial, respondendo, o **CONCESSIONÁRIO**, por quaisquer danos que tenha causado no imóvel, devendo, ainda, no prazo fixado, remover móveis, utensílios e demais instalações de sua propriedade.

### CLÁUSULA QUINTA

Fica expressamente, reservado à **CONCEDENTE** o direito de vistoriar o imóvel, objeto da presente concessão, bem como de fiscalizar, a qualquer momento, o exato cumprimento das obrigações assumidas pelo **CONCESSIONÁRIO**, constante do presente instrumento.

### CLÁUSULA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca de Pilar do Sul, com prejuízo de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir toda e qualquer pendência originária do presente instrumento.

E por estarem justos e contratados, lavrou-se este termo em 03 (três) vias, por todos assinado, atendidas as formalidades legais.

Pilar do Sul, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2008.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**  
Prefeito Municipal

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_

Papel reciclado  
Responsabilidade com o Meio Ambiente.



### TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

**“Contrato de Concessão de Direito Real de Uso de Bem Público, destinado a abrigar a Sede do Juízo da Comarca de Pilar do Sul, que entre si celebram, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL, e de outro, o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO”**

Pelo presente Instrumento Particular de Cessão Administrativa de Uso, entre as partes, de um lado, como **CONCEDENTE**, a Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, neste ato representada pelo Prefeito, Sr. o Sr. **LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO**, brasileiro, casado, comerciante, RG. n.º 12.302.752, inscrito no CPF sob n.º 021.108.718-14, residente e domiciliado à Avenida Santos Dumont, 1.906, Bairro Guaçuza, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, devidamente autorizado pela Lei Municipal n.º 2388, de 07 de outubro de 2008, e de outro lado, como **CONCESSIONÁRIO**, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, neste ato representado pela Meritíssima Juíza de Direito Diretora do Fórum da Comarca de Pilar do Sul, Dra. **MARIANA TEIXEIRA SALVIANO DA ROCHA**, brasileira, divorciada, portadora do RG n.º 944.352 – SSP/MS, inscrita no CPF sob n.º 696.799.671-15, com domicílio necessário à Praça Padre Luiz Trentini, n.º 330, Centro, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, têm justo e conveniado o seguinte:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

A concedente, devidamente autorizada pela Lei Municipal n.º 2388/2008, concede ao **CONCESSIONÁRIO**, gratuitamente e pelo prazo inicial de 05 (cinco) anos, a contar da entrega das chaves ao **CONCESSIONÁRIO**, o uso do imóvel localizado à Rua Coronel Moraes Cunha, n.º 1114, Centro, em Pilar do Sul, com área construída de 610,91 m<sup>2</sup>, a ser devidamente adaptado e ampliado, em conformidade com *layout* fornecido pelo **CONCESSIONÁRIO**, podendo haver prorrogações sucessivas, se houver interesse das partes, mediante a formalização do competente termo aditivo.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

Durante a vigência da presente concessão, caberá ao **CONCESSIONÁRIO**, o pagamento das tarifas (água, energia elétrica e telefone), e, por conta da **CONCEDENTE**, as despesas relativas aos tributos que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel.

#### CLÁUSULA TERCEIRA

O **CONCESSIONÁRIO** se obriga a:

1. Conservar o imóvel cedido em perfeito estado, a fim de devolvê-lo, no caso de término desta concessão, tal como recebeu, devendo providenciar, às suas expensas, quaisquer obras de manutenção que se tornarem necessárias, dando conhecimento à **CONCEDENTE**, de eventuais danos sofridos ou reparos providos, bem como, responsabilizar-se pelas despesas com limpeza e conservação.



2. Utilizar o prédio cedido, para o fim único e exclusivo de sua instalação, somente podendo alterar a sua finalidade, mediante autorização, por escrito, da **CONCEDENTE**.

3. Não promover reformas, sem prévio conhecimento, autorização e aprovação da **CONCEDENTE**.

### CLÁUSULA QUARTA

A revogação da presente concessão de uso, dar-se-á por simples notificação, por escrito, da **CONCEDENTE** ao **CONCESSIONÁRIO**, mediante aviso prévio de 180 (cento e oitenta) dias para a desocupação do imóvel, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial, respondendo, o **CONCESSIONÁRIO**, por quaisquer danos que tenha causado no imóvel, devendo, ainda, no prazo fixado, remover móveis, utensílios e demais instalações de sua propriedade.

### CLÁUSULA QUINTA

Fica expressamente, reservado à **CONCEDENTE** o direito de vistoriar o imóvel, objeto da presente concessão, bem como de fiscalizar, a qualquer momento, o exato cumprimento das obrigações assumidas pelo **CONCESSIONÁRIO**, constante do presente instrumento.

### CLÁUSULA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca de Pilar do Sul, com prejuízo de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir toda e qualquer pendência originária do presente instrumento.

E por estarem justos e contratados, lavrou-se este termo em 03 (três) vias, por todos assinado, atendidas as formalidades legais.

Pilar do Sul, 07 de outubro de 2008.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**  
**Luiz Henrique de Carvalho**  
**Prefeito Municipal**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO**  
**Mariana Teixeira Salviano da Rocha**  
**Juíza de Direito**

Testemunhas:

*Se. João Spat*

*MARCOS ANTONIO FLORA*



**LEI N.º 2389/2008**  
**De 14 de outubro de 2008**

**“DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE PRÉDIO PÚBLICO”**

**LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO**, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - O Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) passa a denominar-se “**Centro de Referência de Assistência Social Maria das Dores Rosa**”.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 14 de outubro de 2008.

  
**LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

**NERY URIAS PROENÇA**  
Secret. de Negócios Jurídicos e Tributários

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

  
Edna A. dos Santos Leite  
Chefe de Negócios Jurídicos